

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. BETO MANSUR)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A ZPE de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11 508 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da ZPE em Passos, MG, atenderá uma justa reivindicação do povo da cidade e do Dr. Urbano Abrão Simão, emérito lutador e atuante desenvolvimentista das regiões de grande potencial de progresso do nosso País. A Zona de Processamento de exportações – ZPE - é caracterizada como área de livre comércio com o exterior, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem exportados. São consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. As empresas que se instalam na ZPE têm acesso a tratamentos tributário, cambial e administrativo específicos e o principal requisito é o seu caráter eminentemente exportador, ou seja, as empresas devem auferir e manter receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total, sendo que o restante 20% poderá ser em decorrência de comercialização no mercado interno. Com isso, ela terá a capacidade de

atrair investimentos estrangeiros, promover a difusão tecnológica e principalmente criar empregos.

As ZPEs foram criadas no Brasil há mais de 20 anos, mas a ideia não se concretizou como política de desenvolvimento o que é um contrassenso já que há mais de 3 mil ZPEs em todo o mundo e que, apenas na China, geram cerca de 30 milhões de empregos e contribui para o dinamismo da economia.

Passos oferece condições ideais para sediar esta ZPE, pois que possui a infraestrutura necessária como uma linha férrea nas proximidades, rodovias, aeroporto e mão de obra farta e especializada gerada por inúmeras faculdades e cursos técnicos ali instalados além da sua localização geográfica que reduz custos operacionais.

O destino natural para o escoamento da produção desta ZPE é o nosso porto de Santos no Estado de São Paulo que constitui a outra parte da infraestrutura que completa a cadeia necessária ao comércio exterior.

Por último este instrumento para incremento de exportação (ZPE) tem como finalidade a redução dos desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamento e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social da região e do País.

Sala das Sessões de de 2014

Deputado **BETO MANSUR**